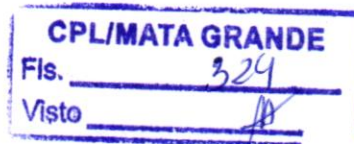




PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 61/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0617010/2020



TERMO DE CONTRATO Nº 61/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, E A EMPRESA ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - ALAGOAS, com sede administrativa localizada a Rua Ubaldo Malta, 170, Centro, CEP: 57540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Sr. **Erivaldo de Melo Lima**, brasileiro, alagoano, portador da Cédula de identidade nº 500005 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.858.614-49, domiciliado e residente na cidade de Mata Grande, estado de Alagoas.

CONTRATADA: A empresa **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.162.170/0001-13 e estabelecida na Avenida Waldir Felizola de Moraes, 1211, Jardim Sumaré - ARAÇATUBA/SP, CEP: 16015-295, representada pelo seu Sr. **FÁBIO COSER SILVA** - Responsável Legal/Farmacêutico CRF-SP nº 19.093, inscrito no CPF sob o nº 137.762.848-54, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº **0617010/2020**, inclusive parecer PGM-MATA GRANDE/AL e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA GRANDE/AL, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19**, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	CLOROQUINA 150MG - COMPRIMIDO/CÁPSULA.	UND	MANIPULADO ESTRATTI VEGETALI	3.600	R\$ 0,80	R\$ 2.880,00
06	HIDROXICLOROQUINA 400MG - CÁPSULA.	UND	MANIPULADO ESTRATTI VEGETALI	3.600	R\$ 6,60	R\$ 23.760,00
07	IVERMECTINA 6MG - CÁPSULA	UND	MANIPULADO ESTRATTI VEGETALI	10.000	R\$ 1,70	R\$ 17.000,00
08	OSELTAMIVIR 75MG - CÁPSULA	UND	MANIPULADO ESTRATTI VEGETALI	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
09	VITAMINA D 50.000 UI - CÁPSULA	UND	MANIPULADO ESTRATTI VEGETALI	1.000	R\$ 0,78	R\$ 780,00
10	ZINCO QUELADO 30MG - CÁPSULA	UND	MANIPULADO ESTRATTI VEGETALI	10.000	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 56.420,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.1. A contratação terá prazo de 03 (três) meses, prorrogável na forma do art. 57, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 56.420,00 (Cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de MATA GRANDE Alagoas para o exercício de vigência no término da licitação:

Órgão: 02 - PREFEITURA

Unidade Orçamentária: 0707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0044 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID - 19

Projeto/Atividade: 2112 - COMBATE AO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0410.00.000 - COVID - 19.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo **de até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil, Agência nº 3292-1 e Conta Corrente nº 20.311-4** indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal que deverá identificar o número da nota de empenho, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa total ou parcial, mediante solicitação do fiscal do contrato, no endereço por ele indicado.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

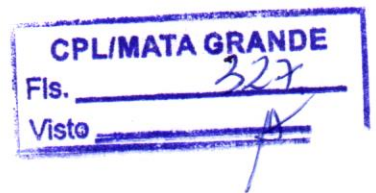
7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias** úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. LUCAS DE LIRA FERNANDES, CRF 530 AL, designado Gestora contratual.**

8.1.1. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento do objeto de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/MATA GRANDE
Fis. <u>330</u>
Visto <u>A</u>

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mata Grande – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

MATA GRANDE (AL), em 15 de Setembro de 2020.

**Erivaldo de Melo Lima
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**FABIO COSER
SILVA:13776284854**

Assinado de forma digital por FABIO COSER
SILVA:13776284854
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00001009762439,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=09313135000181,
ou=PRESENCIAL, cn=FABIO COSER SILVA:13776284854
Dados: 2020.09.16 11:12:14 -03'00'

**Fábio Coser Silva
ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E
MANIPULAÇÃO EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:970FD063

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
NOTIFICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da escola municipal Adelina de Crvalho Melo, no município de Marechal Deodoro/AL.

Pelo presente, ficam as empresas habilitadas MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, QUINTINO E FIGUEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA E CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI, **NOTIFICADAS** da continuidade da sessão pública referente a Tomada de Preços nº 014/2020, que acontecerá às 10h00m, (horário local), do dia 22 de setembro de 2020, na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizado no Loteamento Cidade Imperial, quadra A Lote 7, Marechal Deodoro-AL.

Marechal Deodoro - AL, 17 de setembro de 2020.

ASSILANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:47436B7F

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**

**LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 12/2019 EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020, PROC. Nº 0515008/2019, Valor Total: R\$ 153.199,88 (Cento e cinquenta e três mil cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL – CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.950.913/0001-75. As despesas ocorrerão por conta da classificação: Funcional Programática:

1010.303.0016.2091 BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
10.302.0014.2088 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO
10.301.0017.2097 PAB-FIXO

10.301.0017.2096 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PSF
10.301.0017.2095 SAÚDE BUCAL 10.302.0014.2089 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR – CAPS. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: 31/12/2020. Signatários: Erivaldo de Melo Lima - Contratante e Lucas Henrique de Melo Silva - Contratada.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:683AC3E5

**LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 12/2019 EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2020, PROC. Nº 0515008/2019, Valor Total: R\$ 94.225,83 (Noventa e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E

CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL – CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-EP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.195.977/0001-28. As despesas ocorrerão por conta da classificação: Funcional Programática:

1010.303.0016.2091 BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

10.302.0014.2088 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO

10.301.0017.2097 PAB-FIXO

10.301.0017.2096 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PSF

10.301.0017.2095 SAÚDE BUCAL 10.302.0014.2089 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR – CAPS. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 31/12/2020. Signatários: Erivaldo de Melo Lima - Contratante e Josemaria Avelino de Oliveira Júnior - Contratada.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:FFC710A5

**LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 19/2020**

Tendo em vista a regularidade do processo licitatório e considerando que a empresa chegou em todos os valores propostos pela administração, considerando os demais atos que compõe o processo administrativo acima Adjudico e Homologo o resultado do processo licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço por Item nº 20/2020 e dos outros que compõem o processo administrativo de nº 0617010/2020. Tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, tendo como vencedora do certame a empresa: A ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.162.170/0001-13, vencedora dos itens: 04, 06, 07, 08, 09 e 10 com valor total de R\$ 56.420,00. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, decreto Federal 7.892/13, Lei complementar 123/06, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Mata Grande/AL, 15 de setembro de 2020.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:C99B18F6

**LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 20/2020 EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2020, PROC. Nº 0617010/2020, Valor Total: R\$ 56.420,00. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA GRANDE/AL, PARA FINS DE ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19 – CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.162.170/0001-13. As despesas ocorrerão por conta da classificação: Funcional Programática:

Órgão: 02 – PREFEITURA

Unidade Orçamentária: 0707 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0044 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID – 19

Projeto/Atividade: 2112 – COMBATE AO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0410.00.000 – COVID – 19.

Data da assinatura: 15/09/2020, VIGÊNCIA: 03(três) meses.

Signatários: Erivaldo de Melo Lima - Contratante e Fábio Coser Silva - Contratada.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:F6C940E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MESSIASPREV Nº 21/2020

O Prefeito do Município de Messias – AL e a Diretora Presidente do MESSIASPREV, em conjunto, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação que trata do RPPS.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no MESSIASPREV.

RESOLVE:

Art.1o. Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da EC 47/2005 recepcionado pelo art. 54 da Lei n. 140/2011 à servidora **MARRIZE DA COSTA RÊGO**, Professora “A”, Nível III, Classe I, Matrícula 150, inscrita no CPF nº 291.559.624-53 e portadora do RG nº 217.418 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade total aos servidores ativos.

Art. 2º. Os proventos de aposentadoria serão compostos do vencimento base acrescido de vinte e cinco por cento de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Messias (AL), 01 de setembro de 2020.

LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

JULIANA BRANDÃO OMENA DE CARVALHO
Diretora-Presidente MESSIASPREV

Publicado por:
Layne Ellen de Melo Pereira
Código Identificador:55FA1019

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MESSIASPREV Nº 20/2020

O Prefeito do Município de Messias – AL e a Diretora Presidente do MESSIASPREV, em conjunto, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação que trata do RPPS.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no MESSIASPREV.

RESOLVE:

Art.1o. Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da EC 47/2005 recepcionado pelo art. 54 da Lei n. 140/2011 à servidora **MARIA REGINA DOS SANTOS LOURENÇO**, Professora “A”, Nível IV, Classe H, Matrícula 153, inscrita no CPF nº 239.763.574-72 e portadora do RG nº 527.250

SSP/AL, com proventos integrais e com paridade total aos servidores ativos.

CPL/MATA GRANDE
Fis. 333
Visto 11

Art. 2º. Os proventos de aposentadoria serão compostos do vencimento base acrescido de vinte por cento de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Messias (AL), 01 de setembro de 2020.

LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

JULIANA BRANDÃO OMENA DE CARVALHO
Diretora-Presidente MESSIASPREV

Publicado por:
Layne Ellen de Melo Pereira
Código Identificador:0CF7F97D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MESSIASPREV Nº 23/2020

O prefeito do Município de Messias AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no MESSIASPREV.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Invalidez, conforme dispõe o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei Municipal nº 140/2011 à servidora/segurada **ROSEANE GOMES DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 641, inscrita no CPF nº 037.109.134-97 e portadora do RG nº 171779 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescidos de dez por cento de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Messias (AL), 01 de setembro de 2020.

LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

JULIANA BRANDÃO OMENA DE CARVALHO
Diretora-Presidente MESSIASPREV

Publicado por:
Layne Ellen de Melo Pereira
Código Identificador:2178EA61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MESSIASPREV Nº 22/2020

O Prefeito do Município de Messias - AL, e a Diretora Presidente do MESSIASPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no MESSIASPREV.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria especial por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 55 da Lei Municipal nº 140/2011 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 à servidora/segurada **MARIA DO SOCORRO CERQUEIRA FONSECA**, Professora “A”, Nível II, Classe H, Matrícula nº 391, inscrita no CPF nº